

Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR EM UNIDADES SERVIDAS POR LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO.

Art. 1º Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto do município de Lavrinhas/SP, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

§ 1º O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação apropriada, de 15 (quinze) a 05 (cinco) centímetros antes do hidrômetro.

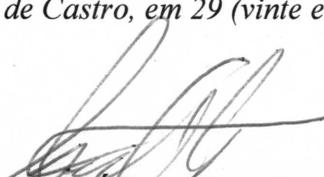
§ 2º O aparelho mencionado no parágrafo anterior deverá apresentar o selo ou o laudo de aprovação de acordo com as normas do Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

§ 3º As despesas decorrentes da aquisição e instalação do aparelho eliminador de ar correrão por conta do consumidor.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do município de Lavrinhas/SP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2024.


PAULO SÉRGIO RIBEIRO
VEREADOR



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR EM UNIDADES SERVIDAS POR LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos usuários dos serviços de água e esgoto do município de Lavrinhas/SP, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

O aparelho eliminador de ar supracitado, que para ser instalado deverá ser aprovado pelas normas do Inmetro, como o próprio nome diz, objetiva eliminar o ar da tubulação de água antes do hidrômetro.

Como é sabido, tanto a água quanto o ar podem ser conduzidos para os pontos de consumo, acelerando os hidrômetros e lesando os consumidores, em especial nas situações em que são realizados serviços operacionais ou de manutenção, quando o fornecimento de água é interrompido.

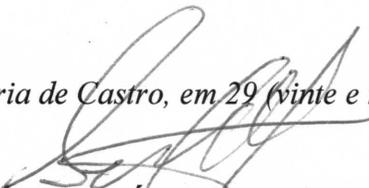
Note-se que a presente propositura em nada altera as condições estabelecidas contratualmente entre o Município e a concessionária, além disso, não cria despesas à concessionária, uma vez que cabe a cada usuário, se assim desejar, adquirir e instalar o aparelho eliminador de ar, ou seja, limita-se a assegurar referido direito aos usuários dos serviços.

Ressalte-se, por oportuno, competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e, entre eles, insere-se o serviço público de fornecimento de água e esgoto.

Nesta oportunidade cumpre consignar que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, ao analisar lei municipal de matéria assemelhada ao presente Projeto de Lei, decidiu pela sua constitucionalidade e, portanto, pelo "DIREITO DOS USUÁRIOS À AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR EM TUBULAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO" - (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.375.551 SÃO PAULO).

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, este Vereador espera que esta Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do respeitoso Chefe do Executivo, com toda certeza.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2024.


PAULO SÉRGIO RIBEIRO
VEREADOR